



INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO N.º 84/2022
PROCESSO N.º 9.325/2022
COMPRA DIRETA N.º 878/2022

CONTRATO ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
UBATUBA E A EMPRESA C.
DEGLI ESPOSTI ME.

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, com sede nesta cidade, à Rua Dona Maria Alves, nº 865, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 46.482.857/0001-96, denominada simplesmente **CONTRATADA**, ora representada pelo Secretário Municipal de Administração, **Sr. ADRIANO DIAS CAMPOS**, RG nº 15.116.765-5, e do CPF/MF 080.168.818-31 e, de outro lado a empresa **C. DEGLI ESPOSTI**, com sede à Rua Dr. Félix Guisard Filho, nº 79, Centro, Ubatuba/SP, CEP: 11690-141, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.618.373/0001-47, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pela Sra. **Carina Degli Esposti** portadora do RG: nº 304.349-17 SSP/SP e do CPF/MF sob o nº 293.217.878-44, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 – É objeto do presente contrato a **Aquisição de Refeição para Policiais durante o período das Eleições 2022, primeiro e segundo turno com entrega ponto a ponto**, conforme especificações descritas nos Anexos I, II e III deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 – Os produtos, objeto deste contrato, serão entregues sob o regime de execução indireta de empreitada por preço global, devendo ser entregues em conformidade com os prazos fixados nos Anexos I, II e III do presente contrato.

2.2 – A entrega do(s) produto(s) deverão ser feitas de acordo com os dias e horários constantes no Anexo I, II e III.

2.3 – A **CONTRATADA** ficará obrigada a entregar o(s) produto(s) requisitado(s), rigorosamente de acordo com as especificações técnicas, garantido a substituição imediata, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**. O(s) produto(s) rejeitado(s)

DS/LIC/LAD





deverá(ão) ser substituído(s) dentro do prazo fixado pela Administração Municipal, o que não ocorrendo ensejará aplicação de multa prevista em legislação vigente;

2.4 – O(s) produto(s) somente será(ão) considerado(s) aceito(s) após conferência pelo responsável, ficando sujeito à substituição desde que comprovada a existência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições de transporte inadequadas que comprometam a integridade dos mesmos;

2.5 – A **CONTRATANTE**, através da(s) Secretaria(s) Requisitante(s), fiscalizará obrigatoriamente a execução do Contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas às especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar o(s) produto(s) entregue(s), a seu critério, se não corresponderem ao previsto no Anexo I, deste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O preço global do(s) produto(s) é de **R\$ 9.727,60 (nove mil e setecentos e vinte e sete reais e sessenta centavos)** observados os preços do presente contrato;

3.2 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** após a assinatura do contrato entrega da nota fiscal, condicionado à conferência da Secretaria requisitante;

3.3 – A **CONTRATADA** não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente Termo de Compromisso, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

3.4 – Caso a **CONTRATADA** não indicar a conta corrente, o pagamento será efetuado diretamente na Tesouraria da Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal de Ubatuba.

CLÁUSULA QUARTA - SUPORTE ORÇAMENTÁRIO

4.1 – Para fins de controle orçamentário, previsão financeira, representação legal e eventuais penalidades, estima-se o valor do presente Contrato em **R\$ 9.727,60 (nove mil e setecentos e vinte e sete reais e sessenta centavos)** que correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

| SECRETARIA | DOTAÇÃO | 2022 |
|-------------------|-------------------------------------------------|---------------|
| ADMINISTRAÇÃO | 191 – 04.01.04.122.0005.2.010.339039.01.1100000 | R\$ 9.727,60. |

CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS CONTRATUAIS

5.1 – O presente Contrato terá validade de 04 (quatro) meses a partir da data da sua assinatura, encerrando-se com a conclusão e o pagamento total dos produtos, após

DS/LIC/LAD



[Handwritten signature]



o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo, entretanto, este prazo ser prorrogado sucessivamente nos termos da Lei 8666/1993.

CLÁUSULA SÉXTA - PRAZO DE ENTREGA

6.1 – Os produtos serão entregues de acordo com o cronograma apresentado nos Anexos I, II e III.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – Todos os serviços executados pela **CONTRATADA** serão fiscalizados pela Secretaria solicitante, através de agente responsável, obrigando-se a **CONTRATADA** a assegurar livre acesso aos locais de serviço, facilitando para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função, bem como, permitir iguais facilidades aos representantes da Gestora;

7.2 - Fica designado como gestor do Contrato o secretário da pasta solicitante, o qual assina o presente Instrumento;

7.3 - Fica designado como fiscal da execução do presente Contrato servidor indicado no Anexo IV do presente contrato.

7.4 - Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

7.4.1 - Solicitar à **CONTRATADA** e a seus prepostos, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

7.4.2 - Verificar a conformidade da execução contratual com as condições estabelecidas;

7.4.3 - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

7.5 - A **CONTRATANTE** fica isenta de responsabilidade por atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - O valor a ser pago a **CONTRATADA** por documento quitado recebido em ficha compensável, com prestação de contas, será debitado automaticamente na conta corrente da Administração Pública existente na agência da **CONTRATADA**.

DS/LIC/LAD



[Handwritten signature]



8.1.2 – O atraso na execução dos serviços, em qualquer de suas etapas, implicará na suspensão dos pagamentos, além das sanções previstas neste Edital;

8.2 - No ato da assinatura do Contrato, como condição para contratação, a empresa deverá apresentar Prova de Regularidade Junto à fazenda do Município de Ubatuba, ou Comprovação de que a empresa não possui inscrição, de acordo com o art.61 do Código Tributário Municipal desta municipalidade [Lei nº 1011/1989]. Esta declaração pode ser emitida gratuitamente no site da prefeitura: <https://ubatubatransp.presconinformatica.com.br>. Em caso de não apresentação, a empresa poderá enviar a comprovação via e-mail no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após solicitação.

8.3. Em caso de inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato, a CONTRATADA está sujeita a aplicação das seguintes penalidades:

8.3.1. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado está a 180 (cento e oitenta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

8.3.2. Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

8.3.3. Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

Parágrafo único – As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

8.3.4 – Em caso de atraso no pagamento por parte da Prefeitura, será aplicado o Artigo 1ºF, da lei 9494/1997, assim, havendo atrasos serão aplicados os juros da caderneta de poupança.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

9.1. Ficam assegurados, à CONTRATANTE, os direitos previstos no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando certo que a inexecução total ou parcial do Termo, por parte da CONTRATADA, poderá ensejar a sua rescisão.

DS/LIC/LAD



[Handwritten signature]



9.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública (durante os prazos indicados abaixo), sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que cometer as seguintes faltas:

9.2.1. Impedimento de até cinco anos: apresentar documentação falsa, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal;

9.2.2. Impedimento de até três anos: não assinar o contrato quando convocado, não manter a proposta, falhar na execução do contrato; deixar de entregar a documentação exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto.

9.3. Aplica-se também, no que couber, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e, bem como no Decreto Municipal nº 167, de 21/08/02;

9.4. Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

9.5. São obrigações da CONTRATADA:

9.5.1. Cumprir com pontualidade o presente instrumento;

9.5.2. Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

9.5.3. Prestar atendimento e suporte com dedicação, presteza e zelo que se fizerem necessário e;

- Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- Atender as demais condições descritas no Termo de Referência;
- Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** e a terceiros.

9.6. Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito a **CONTRATADA** a indenização de qualquer espécie quando:

DS/LIC/LAD



9.6.1. A CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

9.6.2. A CONTRATADA transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

9.6.3. No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião destes, conforme objeto da licitação;

9.6.4. Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

9.6.5. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 – São partes integrantes do presente Contrato o Edital de licitação e seu Anexo;

10.2 – Os casos omissos serão solucionados entre as partes contratantes, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1 - Nos termos do artigo 55, parágrafo 2º da Lei Federal nº 8.666 e suas alterações, é declarado competente o foro de Ubatuba/SP para dirimir qualquer questão contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justas e contratadas, com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente contrato, que é feito em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, que também assim, devendo a **CONTRATANTE**, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do extrato do contrato, a teor do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ubatuba/SP, 03 de agosto de 2022.

JOAQUIM GOMES VIDAL
SECRETÁRIO INTERINO DE ADMINISTRAÇÃO

DS/LIC/LAD





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA

**REPRESENTANTE
C. DEGLI ESPOSTI ME**



TESTEMUNHAS:

**CARLOS ALEXANDRE BARROS CARNEIRO
RG. 06.672.433-7**

**JESSICA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS
RG. 45.906.439-3**

DS/LIC/LAD



**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA****Objeto**

Contratação de Empresa para fornecimento de refeições aos policiais a serviço da justiça eleitoral, nos dias 01 e 02/10/2022 (1º turno) e 29 e 30/10/2022 (2º turno).

Justificativa

A contratação se faz necessária considerando que esta municipalidade já vem fornecendo os lanches e refeições nos anos anteriores, conforme ofício nº 033/2022 (pcg) do T.R.E do estado de São Paulo 144ª zona eleitoral – Ubatuba.

Descritivo

A contratada deverá fornecer refeições com entrega ponto a ponto conforme relação nos anexos II e IV.

1.0. Refeições: As refeições deverão ser do tipo marmitex e entregues em todos os locais indicados, impreterivelmente nos dias e horários indicados no anexo IV.

A refeição deverá conter:

- Arroz;
- Feijão;
- Legumes ou Macarrão;
- Salada;
- 3 opções de mistura (Carne, peixe ou frango)
- Deverá acompanhar 01 Suco tipo néctar pronto para beber acondicionado em lata de 290 ml a 350 ml – Sabores diversos.

Todos os alimentos devem ser prontos para consumo, devidamente embalados, refrigerados e higienizados em condições higiênicas e sanitárias de acordo com a legislação vigente.

A entrega das refeições deverá ser ponto a ponto dentro dos horários estabelecidos conforme anexo IV.

DS/LIC/LAD



**ANEXO II**

JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
JUÍZO DA 144ª ZONA ELEITORAL - UBATUBA
Ubatuba - SP

ANEXO II ao Ofício n. 033/2022**QUADRO RESUMO - REFEIÇÕES AOS POLICIAIS****a) 1º Turno**

| DIA 01/10/2022 (Véspera do 1º Turno) Sábado | DIA 02/10/2022 (1º Turno) Domingo |
|--------------------------------------------------|--------------------------------------|
| 57 Refeições no Almoço 47 Refeições no Jantar | 62 Refeições no Almoço |
| Total: 166 refeições | |

b) 2º Turno

| DIA 29/10/2022 (Véspera do 2º Turno) Sábado | DIA 30/10/2022 (2º Turno) Domingo |
|--------------------------------------------------|--------------------------------------|
| 57 Refeições no Almoço 47 Refeições no Jantar | 62 Refeições no Almoço |
| Total: 166 refeições | |

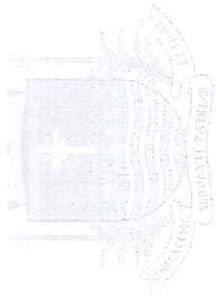
Obs.: Distribuição das refeições nos locais constantes do Anexo IV; (almoço das 11h às 12h30 e jantar das 18h às 19h30)

TOTAL GERAL:

Refeições: 332 (trezentas e trinta e duas)

DS/LIC/LAD





ANEXO III

ANEXO IV (REFEIÇÕES – Locais de Entrega)

Horário: Almoço das 11h às 12h30; Jantar das 18h às 19h30

| LOCAIS DE VOTAÇÃO | ENDEREÇO | BAIRRO | Véspera da Eleição* | | | TOTAL |
|-----------------------------------------|-------------------------------------|-----------------|---------------------|-----------|---------------|------------|
| | | | ALMOÇO | JANTAR | DL. Eleição** | |
| CARTORIO ELEITORAL | PRAÇA 13 DE MAIO, 238 | CENTRO | 12 | 2 | 2 | 16 |
| EE CAPITAO DEOLINDO DE OLIVEIRA SANTOS | RUA CONCEICAO 844 | CENTRO | 2 | 2 | 2 | 6 |
| EE DR ESTEVES DA SILVA | R JORDAO HOMEM DA COSTA, 2 | CENTRO | 1 | 1 | 2 | 4 |
| EM PRESIDENTE TANCREDO ALMEIDA NEVES | AV RIO GRANDE DO SUL, 600 | CENTRO | 1 | 1 | 2 | 4 |
| EM PROFA OLGA RIBAS DE ANDRADE GIL | RUA CONCEICAO, 710 | CENTRO | 1 | 1 | 2 | 4 |
| EMEI IDALINA GRACA | AV RIO GRANDE DO SUL, 190 | CENTRO | 1 | 1 | 2 | 4 |
| EMEI JOSE CARLOS PEREIRA | RUA PARANÁ, 157 | CENTRO | 1 | 1 | 2 | 4 |
| EMEI PROFª DINORAH PEREIRA DE SOUZA | TRAVESSA OLARIA, 46 | ESTUFA I | 1 | 1 | 2 | 4 |
| EM MARIA JOSEFINA GIGLIO SILVA | R VASCO DA GAMA, 430 | ESTUFA II | 2 | 2 | 2 | 6 |
| E.M."MAESTRO PEDRO ALVES DE SOUZA" | RODOVIA OSVALDO CRUZ 6650 | FIGUEIRA | 1 | 1 | 2 | 4 |
| EM GOV. MÁRIO COVAS JUNIOR | RUA DA CASCATÁ, 781 | IPIRANGUINHA | 2 | 2 | 2 | 6 |
| EMEI HELENA MARIA | RUA DOS AÇAIIS, 30 | IPIRANGUINHA | 2 | 2 | 2 | 6 |
| COOPERATIVA EDUCACIONAL DE UBATUBA | Av. Carlos Drummond de Andrade, 516 | ITAGUA | 1 | 1 | 2 | 4 |
| EM PROFA ALTIMIRA SILVA ABRACHED | R ROBILLARD MARGNY, 501 | ITAGUA | 1 | 1 | 2 | 4 |
| EM PROF HONOR FIGUEIRA | AV PRINCIPAL, 993 | ITAMAMBUCA | 1 | 1 | 2 | 4 |
| EM DA LAGOINHA (AGOSTINHO) | SP-55, KM 72,5 | LAGOINHA | 1 | 1 | 2 | 4 |
| EM PREFEITO SILVINO TEIXEIRA LEITE | R. LAURENTINA BRAGA ALMEIDA 210 | MARAFUNDA | 2 | 2 | 2 | 6 |
| EM VIRGINIA MELLE DA SILVA LEFREVE | R CABO LUIS GOMES QUEVEDO, 445 | MARANDUBA | 2 | 2 | 2 | 6 |
| EM MARINA SALETE NEFOMUCENO AMARAL | R ALFREDO MARIANO, 28 | PEREQUE ACU | 1 | 1 | 2 | 4 |
| EMEI MARIA ALICE LEITE DA SILVA | RUA FERNANDO ALOISIO, 247 | PEREQUE ACU | 1 | 1 | 2 | 4 |
| EM JUDITH CABRAL DOS SANTOS | R BENEDITO HENRIQUE, S/N | PEREQUE MIRIM | 2 | 2 | 2 | 6 |
| EM MARIA DA CRUZ BARRETO | R. PEDRO CABRAL BARBOSA, 248 | PEREQUE MIRIM | 2 | 2 | 2 | 6 |
| EM PROF IBERE ANANIAS PIMENTEL | AVENIDA BEIRA MAR S/N | PICINGUABA | 1 | 1 | 2 | 4 |
| EM JOSE BELARMINO SOBRINHO | ROD BR 101, KM 23 | PORUBA | 2 | 2 | 2 | 6 |
| EM MADRE MARIA DA GLÓRIA | RUA DA EDUCAÇÃO, 340 | PQ DOS MINIST. | 2 | 2 | 2 | 6 |
| E. M. PROF. MARIA DAS DORES CARPINETTI | RUA PRINCIPAL | RIO ESCURO | 2 | 2 | 2 | 6 |
| EMEI RENATA CASTILHO (ANTIGO SEMIRAMIS) | RUA PLINIO FRANÇA 263 | SACO DA RIBEIRA | 2 | 2 | 2 | 6 |
| EM NATIVA FERNANDES DE FARIA | R. JOSE PEDRO, 80 | SERTÃO DA QUINA | 2 | 2 | 2 | 6 |
| E. M. SR. JOÃO ALEXANDRE | ESTRADA MUNICIPAL UBT 253 240 | SESMARIA | 2 | 2 | 2 | 6 |
| EM PADRE JOSE DE ANCHIETA | RUA AMAZONAS 595 | SUMARE | 2 | 2 | 2 | 6 |
| EM JOSÉ DE SOUZA SIMEÃO | AV. PRINCIPAL, 20 | TACUARAL | 1 | 1 | 2 | 4 |
| TOTAL | | | 57 | 47 | 62 | 166 |

Obs.:

* Dias: 01 e 29/10/2022

** Dias: 02 e 30/10/2022

Handwritten signature

C/LAD

**ANEXO IV****Indicação do Fiscal do Contrato**

Pelo presente, em atendimento a clausula quinta, item 7.3 do Contrato nº 84/2022, fica designado como fiscal da execução do presente Contrato Diretora de Suprimentos da Secretaria Municipal de Administração.

Ubatuba, 03 de agosto de 2022

JOAQUIM GOMES VIDAL
SECRETÁRIO INTERINO DE ADMINISTRAÇÃO

DS/LIC/LAD

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**CONTRATADO:** C. DEGLI ESPOSTI**CD N° 878/2022****OBJETO:** Aquisição de Refeição para Policiais durante o período das Eleições 2022, primeiro e segundo turno com entrega ponto a ponto.**ADVOGADO (S)/ N° OAB: (*)** _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ubatuba,

03 AGO. 2022

Nome: **JOAQUIM GOMES VIDAL**

Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE GOVERNO

CPF: 147.581.248-50 - RG: 24.470.308-5 SSP/SP

Data de Nascimento: 26/05/1975

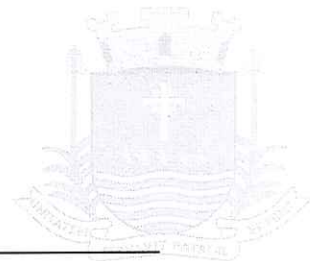
Endereço residencial completo: Avenida Castro Alves, n° 165 – Itagua - Ubatuba/SP

E-mail institucional: chefiadegoverno@ubatuba.sp.gov.br

Telefone: (12)96533-0505 - (12) 3834-1041

Assinatura: _____



**Pela CONTRATADA:**

Nome: _____

Carina Degli Esposti

Cargo: _____

Proprietária

CPF: _____

293.217.878-44

RG: _____

30.439.117-7

Data de Nascimento: _____

8 / 7 / 81

Endereço residencial completo: _____

Av. Speróief 78 Centro

E-mail institucional _____

embaubaecafe@gmail.com

E-mail pessoal: _____

carinaubatuba@yahoo.com.br

Telefone (s): _____

(12) 99188-4161 / (12) 99149-7527

Assinatura: _____

Advogado:**(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.**